



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio



REQUERIMENTO Nº 165/2016



PROFESSOR GERSON – PMDB E VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, à Senhora Cátia Regina Randon Rossato, Secretária Municipal de Assistência Social, ao Senhor Marcelo Rodrigues Ferraz, Secretário Municipal da Cidade e Presidente do Conselho Municipal de Habitação, **requerendo que sejam encaminhadas à esta Casa de Leis as seguintes informações acerca do Residencial Mário Raiter, em Sorriso – MT.**

- 1 - Ata das reuniões ocorridas no ano de 2016.
- 2 - Critérios Utilizados para a seleção das famílias.
- 3 - Relação, com endereço, das famílias pré-selecionadas que fizeram o dossiê e foram enviados ao Banco do Brasil.
- 4 - Relação das famílias visitadas pela equipe do Conselho/Departamento.
- 5 - Cronograma contendo prazo para entrega das unidades.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que, os **pedidos de informações** são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da **função fiscalizadora da Câmara**, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo (Art. 31 da Constituição Federal e Inciso X do Art. 13 da LOM);

Considerando que o inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 64, estabelece que é direito de todos, receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2016.


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB